



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

“DECRETO Nº 5.323”

DATA: 26 de novembro de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre medidas restritivas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 no âmbito do Município de Nova Esperança.

CONSIDERANDO a taxa de ocupação geral dos leitos de UTI que são referência para o Município de Nova Esperança e o crescente aumento da Taxa de Positividade de Testes realizados no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, através de seus gestores, tomar as medidas necessárias para assegurar o direito à saúde da população;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de manter e reforçar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, conforme recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde, tais como distanciamento social, cumprimento da etiqueta respiratória, higienização das mãos e limpeza e desinfecção de ambientes, associado ao uso de máscaras faciais que atuam como barreiras físicas contra a Covid-19;

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, “i” da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas medidas de restrição às atividades e serviços no âmbito do município de Nova Esperança, de acordo com a situação epidêmica de COVID-19, pelo prazo de 15 dias, a partir da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único. As disposições deste Decreto poderão ser prorrogadas ou revistas a qualquer momento, de acordo com recomendação da equipe técnica da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 2º. Fica estabelecido o “TOQUE DE RECOLHER” diário, a partir das 23h até as 5h do dia seguinte.

§1º A proibição de circulação decorrente da Ordem de Toque de Recolher não se aplica a quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, entrega de alimentos e bebidas, postos de combustíveis, serviços públicos, matadouros e abatedouros.

§2º Quem descumprir o Toque de Recolher pode ser indiciado por crimes contra a Saúde Pública, nos termos dos artigos 131 (perigo de contágio de moléstia grave) e 268 (infração de medida



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

sanitária preventiva), do Código Penal Brasileiro, além de o infrator estar sujeito a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), multiplicada por 02 (dois) a cada reincidência.

Art. 3º. Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, cafeterias, pizzarias, lojas de conveniência e demais serviços de alimentação poderão funcionar diariamente até as 22h, respeitadas as medidas constantes na Nota Orientativa 06/2020 da Secretaria Municipal de Saúde e a obrigatoriedade de manter a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

§1º Ficam proibidos nos estabelecimentos descritos no *caput* o funcionamento de telões, televisores ou similares, música ao vivo e DJ, sendo permitido apenas o som ambiente.

§2º No caso de descumprimento das medidas de que trata este artigo, o estabelecimento será multado no valor entre R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§3º As penalidades constantes neste artigo serão aplicadas de acordo com gravidade e reincidência, sem prejuízos das sanções de natureza civil e penal ao proprietário do estabelecimento.

Art. 4º. Os serviços de organização de eventos, reuniões, celebrações, confraternizações e comemorações terão a duração de, no máximo, 6 (seis) horas consecutivas, de segunda a domingo, de 8h às 22h, respeitadas os protocolos de segurança sanitária dispostos no Decreto nº 5.265, de 16 de setembro de 2020 e ainda na Nota Orientativa 06/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, quando dispor de serviços de alimentação.

Parágrafo Único. As atividades dispostas no *caput* somente podem ser realizadas em estabelecimentos com o respectivo alvará de funcionamento, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local e o limite máximo de 150 (cento e cinquenta pessoas).

Art. 5º. O consumo de bebidas e alimentos nas feiras livres deve respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 6º. Ficam suspensas as seguintes atividades coletivas realizadas em clubes recreativos, associações e condomínios residenciais:

- I – Esportes coletivos;
- II – Áreas com churrasqueiras;
- III – Piscinas utilizadas para lazer;
- IV – Saunas;

§ 1º. Fica suspensa a realização de reuniões, assembléias, confraternizações e comemorações nos condomínios residenciais.

§ 2º. Fica igualmente suspensa a prática de esportes coletivos em campos e quadras públicas e privadas.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

§ 3º. Nos clubes recreativos, associações e condomínios residenciais ficam liberadas as seguintes atividades:

I – Esportes individuais ou praticados em dupla;

II – Piscina para natação com raias;

III – Academia;

IV – Lanchonetes, desde que respeitados os protocolos de segurança sanitária vigentes para os serviços de alimentação.

§ 4º. Fica estabelecida multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o proprietário de chácara, casa ou área de lazer que utilizar (exceto para uso do proprietário e seus familiares, desde que residam na mesma casa), ceder ou alugar o imóvel para festas, eventos de qualquer natureza e/ou atividades esportivas coletivas, sem o prejuízo das demais multas e penalidades constantes dos decretos publicados para o enfrentamento da pandemia.

§ 5º. Incide na mesma multa deste artigo o organizador ou responsável pela festa ou evento.

Art. 7º. Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, admitindo-se apenas movimentações transitórias.

Parágrafo Único. Entende-se por movimentações transitórias para fins deste artigo àquelas que permitam a locomoção das pessoas até o local de trabalho e o deslocamento até os estabelecimentos comerciais.

Art. 8º. A fiscalização e aplicação das penalidades serão realizadas pelos agentes de fiscalização municipal, os quais poderão solicitar apoio da Polícia Militar.

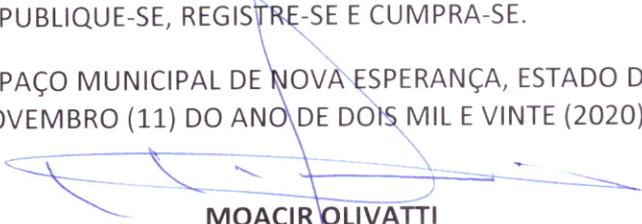
Art. 9º. Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, em especial as regras de distanciamento mínimo obrigatório de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, as rotinas de higienização e limpeza e a obrigatoriedade de manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, em locais públicos ou privados, conforme a legislação sanitária federal.

Art. 10. Revogam-se as disposições que contrariem o presente decreto.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal